ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 734, de 06 de dezembro de 1972.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar novo contrato de Prestação de Serviços com o Sr. José Anselmo Flores.

Dary Laux, Vice-Prefeito Municipal, no exercício das funções do cargo de Prefeito.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com o Sr. José Anselmo Flores novo Contrato de Prestação de Serviços nos seguintes termos:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"

"Contrato de Prestação de Serviços que celebram baseados no artigo 1.216, do Código Civil, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, adiante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu Vice-Prefeito, no exercício das funções do cargo de Prefeito, Sr. Dary Laux, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado em Vila Rica, subúrbios desta cidade, e o Sr. José Anselmo Flores, brasileiro, casado, inseminador artificial, residente e domiciliado em Vila Esperança, subúrbios desta cidade de São Sebastião do Caí, adiante denominado simplesmente Contratado, que têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, até o dia dez (10) do mes subseqüente ao vencido, ao CONTRATADO, a título de locação dos seus serviços profissionais de inseminador artificial, a importância de oitocentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr$ 847,00).

CLÁUSULA II

Como compensação ao preço estipulado na Cláusula anterior o CONTRATADO obriga-se a efetuar, em todo o território do Município, os serviços de inseminação artificial que lhe forem solicitados, entrando com a condução, combustível, lubrificantes, pneus, peças e acessórios e todas e quaisquer despesas que se originarem da prestação do serviço, inclusive contribuições de previdência social, seguros de veículos, etc.

CLÁUSULA III

Para a assinatura do presente Contrato, o CONTRATADO se obriga a apresentar prova de sua inscrição como contribuinte autônomo do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), bem como do pagamento à Prefeitura do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do exercício.

CLÁUSULA IV

Fica esclarecido que o CONTRATADO não tem vínculo empregatício nenhum com o CONTRATANTE, durante vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA V

O CONTRATADO fica obrigado a submeter à apreciação da CONTRATANTE os boletins mensais relativos as suas atividades, sobre os quais o Prefeito aporá o seu "visto".

CLÁUSULA VI

O presente Contrato terá a duração de doze (12) meses, contados de oito (oito) de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972), podendo ser automaticamente prorrogado, por um ou mais períodos, se houver a concordância tácita de ambas as partes.

CLÁUSULA VII

No caso de denúncia, esta deverá ser formulada, por escrito, pela parte denunciante, no prazo de, no mínimo, sessenta (60) dias antes do término deste Contrato.

CLÁUSULA VIII

A CONTRATANTE reajustará anualmente, a partir do mes de outubro, o preço da locação de que trata a Cláusula I, em percentual idêntico ao aumento verificado no salário mínimo regional do exercício, no caso de prorrogação automático deste Contrato.

CLÁUSULA IX

A desobediência de qualquer das cláusulas ora acordadas, implicará na automática rescisão do presente Instrumento.

CLÁUSULA X

Elegem as partes contratantes o fôro da Comarca de São Sebastião do Caí, para qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 3 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas baixo.

São Sebastião do Caí, ... de ..... de 1972."

Art. 2° - A despesa que resultar da execução do Contrato de que trata esta Lei, correrá à conta da dotação orçamentária consignada sob código:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Serviço de Fomento Agro-Pecuário

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 – Despesas de Custeio
3.1.3.0 – Serviços de Terceiros
3.1.3.5 – Serviços de Técnicos Especializados

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 06 de dezembro de 1972.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Dary Laux
Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito

CÓPIA FIEL DA LEI N° 734 DO LIVRO 9, FOLHA 23.